

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 900 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

RESOLUÇÃO Nº 01/2012, DE 10 DE AGOSTO DE 2012 – REITORIA DA UNOESTE

Altera o documento publicado pela Reitoria em fevereiro de 2009 e dá nova redação ao Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação da Universidade do Oeste Paulista.

A Reitora da Universidade do Oeste Paulista-UNOESTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no capítulo II do Estatuto da Unoeste, no título II do Regimento Geral da Unoeste, e no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Inep/Daes/Sinaes, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do disciplinamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação da UNOESTE – Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação da UNOESTE

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presidente Prudente, 10 de agosto de 2012.

Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima
Reitora

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 900 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Aprovado pela Resolução nº 01/2012, de 10 de agosto de 2012 – Reitoria da Unoeste

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO E SEU FIM

Art. 1º - O Colegiado de Curso é o órgão de função consultiva e deliberativa de cada curso de graduação para os assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão em conformidade com as diretrizes da Instituição.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º - Cada Colegiado de Curso será integrado por:

- 1- Coordenador do Curso ao qual se vincula, que atuará como seu presidente;
- 2- representantes do Corpo Docente, em número mínimo de quatro; e
- 3- representantes do Corpo Discente, em número de dois.

Parágrafo Único – Os representantes mencionados nos itens 2 e 3 terão cada qual um suplente.

Art. 3º - Os membros do Colegiado de Curso serão escolhidos da seguinte forma:

- I- Os representantes docentes serão escolhidos pelo Coordenador de Curso, que atenderá critérios de engajamento no exercício da representação; e
- II- Os representantes discentes serão indicados através do órgão de representação dos alunos, quando houver, ou por seus pares, dentre os alunos que tenham cumprido pelo menos dois semestres do Curso ao qual estão vinculados.

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 900 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

Parágrafo Único – O mandato dos representantes docentes será de dois anos e dos representantes discentes de um ano, podendo haver recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente 2(duas) vezes por semestre durante o semestre letivo e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre em horário de trabalho dos membros na instituição;

Art. 5º - Para as reuniões do Colegiado observar-se-á:

- I- A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por escrito e individualmente, nela constando a pauta dos trabalhos;
- II- As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de qualidade;
- III- As atas das reuniões do Colegiado de Curso serão lavradas por um secretário “ad hoc” designado dentre os membros do Colegiado, devendo nelas constar os pareceres emitidos e, após sua aprovação, serem arquivadas na respectiva Coordenação de curso com livre acesso aos membros.

Art. 6º - O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato, desde que as justificativas apresentadas não sejam aceitas pelo Colegiado.

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 900 - Fone: (018) 3229 1000

Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

§ 1º – A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

§ 2º – A vacância será preenchida pelo suplente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 7º - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I- Funcionar como órgão consultivo e deliberativo, assessorando na coordenação e orientação das atividades do curso;
- II- cumprir e fazer cumprir as normas da Graduação em sua totalidade;
- III- fixar diretrizes e orientações científicas e didáticas para o respectivo curso;
- IV- avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do curso;
- V- propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI- encaminhar à Coordenação Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o bom funcionamento do curso;
- VII- planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares;
- VIII- articular-se com as Pró-Reitorias de Pesquisa e de Extensão, visando a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- IX- deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos e professores relativos ao curso;
- X- atuar diretamente nos programas de avaliação, como participante das avaliações da Instituição e do Curso, com vistas à manutenção da boa qualidade acadêmica;
- XI- julgar os recursos oriundos de questões sobre frequência, provas, exames e trabalhos escolares;

Campus I - Rua José Bongiovani, nº 700 - Cidade Universitária - CEP: 19050 900 - Fone: (018) 3229 1000
Campus II - Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bairro Limoeiro - CEP: 19067 175 - Fone: (018) 3229 2000

XII- constituir, dentre seus membros, comissões especiais para estudo de assuntos de interesse didático;

XIII- opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

XIV- cooperar com os demais órgãos universitários.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- coordenar as atividades do Colegiado;

III- representar o Colegiado quando se fizer necessário;

IV- integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A implantação do Colegiado de Curso dar-se-á por meio de Portaria expedida pela Coordenação de cada curso.

Art. 10 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo plenário.

Art. 11 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 10 de agosto de 2012

Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima
Reitora